



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

De 16 de novembro de 2017

ORIGEM: PEDIDO Nº 1131-1132-1133-1134-1135-1136/2017

ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 (nove) horas do dia 18 de dezembro de 2017, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes e Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o Registro de Preços de Medicamentos de uso humano, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição dos produtos e valores máximos constantes do Anexo IV deste Edital:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de recuperação judicial ou falência e que atendam às exigências deste Edital.

2.2. Serão realizados até **3 pedidos de compras no prazo do presente Registro de Preços**, devendo o fornecedor encaminhar as quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, não podendo estipular em sua proposta cota mínima ou máxima para remessa.

3. FASES DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a **primeira de Habilitação** e a **segunda de Proposta Financeira**, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

4.1 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Envelope de habilitação:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) Envelope de proposta financeira:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade, bem como somente se admitirá representar uma licitante.

5.2. Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da Empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

5.3. A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação à presente licitação será feita através da Carta de Credenciamento (Anexo I), por ocasião da abertura dos envelopes, no envelope nº 01.

6.2. Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração (MODELO ANEXO II);

6.2.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno. (MODELO ANEXO III);

6.2.3. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

6.2.5. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), em vigor.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

6.2.6. Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.7. Capacitação Técnica:

a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação.

b) Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa (AFE) fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998).

c) Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AFEE) do licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, o licitante que cotar preços para medicamentos relacionados na Portaria 344, 12.05.98 da ANVISA/MS, conforme artigo 2º da referida Portaria.

d) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998), válida e vigente em nome da licitante;

e) Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, para distribuidora e indústria emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional;

6.3. Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público desta administração em até 02 dias antes da data da entrega dos envelopes. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

6.4. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item **6.2**, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.4.1. As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

6.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 6.4**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos sub-itens **6.4.1**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

6.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.5.2. O prazo de que trata o item **6.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. No envelope nº 02 deverá constar o seguinte:

a) Proposta de preços expressa em moeda corrente nacional mencionando o preço unitário por item, conforme formulário modelo de proposta (**Anexo V**), com o conjunto de informações solicitadas, sob pena de desclassificação no item.

7.2. A proposta deverá estar datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas, sob pena de desclassificação, e entregue na data, hora e local estabelecidos para abertura deste edital.

7.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada. Poderá ser proposta mais de uma marca mantendo-se um só preço.

7.4. Para fins do registro de preços o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.6. O consumo ano e/ou previsão de consumo está registrado no Anexo IV.

7.7. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.8. Os participantes deverão obrigatoriamente obedecer a ordem dos produtos de acordo com o Anexo IV, e mencionar o número do item que está cotando.

7.9. Conjuntamente com a proposta financeira, a licitante **deverá declarar qual é a quantidade mínima fracionada dos itens que cotar.**

8. DO PREÇO

8.1. Somente serão aceitas propostas cujos preços forem compatíveis com os praticados no mercado e com no máximo duas casas após a vírgula para o preço unitário e estiverem dentro do limite máximo estabelecido pela pesquisa da Administração, sob pena de desclassificação do item.

9. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope nº 01, conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.

9.2. A Comissão de Licitações examinará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, dando-lhes ciência na própria sessão ou em outra, oportunamente designada, ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

9.3. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa nos termos exigidos neste Edital, sendo-lhes devolvido o envelope nº 02, após esgotados os prazos de recurso administrativo.

9.4. Ocorrendo desistência expressa, por parte dos licitantes, de recursos quanto à habilitação ou à inabilitação, que constará em ata, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes habilitados.

9.5. O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo MENOR PREÇO para cada item do formulário modelo de proposta (**Anexo V**), classificando-se em 1º lugar a proposta de menor preço e assim sucessivamente até o quinto classificado na ata e classificação completa na planilha de valores.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

9.7. Após a homologação do resultado da licitação por parte da autoridade competente, a adjudicação do objeto será formalizada em Ata de Registro de Preços.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos decorrentes desta licitação serão observadas, quanto a eventuais recursos administrativos, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, comprovada a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

Atividade 2508 Manut. Da Assist. Profilática e Terapêutica
3.3.90.30.09.00 Material Farmacológico (5081) - RECURSO: 40 - ASPS
3.3.3.90.32.05.00 Mercadorias para Doação (5086) – RECURSO: 40 - ASPS
Atividade 2533 Manut. Da Assist Profilática e Terapêutica
3.3.3.90.32.05.00 Mercadorias para Doação (5199) – RECURSO: 4770 – FARMÁCIA

BÁSICA E VARIÁVEL

3.3.90.32.05.00 Mercadorias para doação (5195) RECURSO: 4050 – FARMÁCIA

BÁSICA

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O prazo para pagamento é de 15(quinze) dias após o protocolo de recebimento da NF no Departamento de Despesa, confirmada a entrega das mercadorias, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2017, art. 14, e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2. Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2017, e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data de primeira publicação da Ata de Registro de Preços.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

14.1.1. Ao fornecedor será enviado por e-mail, fax, via carta ou entregue pessoalmente a nota de empenho, que servirá como autorização/pedido de entrega dos medicamentos contidos no empenho.

14.2. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, via carta, fax ou telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem 14.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

14.4. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

14.5. Os fornecedores deverão entregar os produtos na Farmácia Municipal.

14.6 – Os produtos, quando medicamentos, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

a) cópia do Registro do Medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, ou documento emitido via internet através do site da ANVISA. Para medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a RDC 199 de 26 de outubro de 2006. No caso de o medicamento ser cadastrado na ANVISA como isento de registro ou outra categoria, esta condição deverá ser comprovada. O Registro do Medicamento quando apresentado através de cópia do Diário Oficial da União, deverá conter o número da resolução, data da expedição e data de publicação

b) certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor, conforme Resolução nº 461 de 14/09/1999 da ANVISA relativo aos produtos das marcas/laboratórios ofertados. Este documento será apresentado, em via original, cópia previamente autenticada por Tabelião ou cópia autenticada por servidor público do Município de Garibaldi. O documento exigido deverá ser apresentado em 01 (uma) via, não podendo ser manuscrito, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível; Tal documento deverá, ainda, ser datado e assinado. No caso de produtos importados o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos deverá ser expedido pelo país de origem, acompanhado por tradução juramentada em língua portuguesa, ou Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produto quando apresentado através de cópia do Diário Oficial da União, deverá conter o número da resolução, data da expedição e data de publicação.

c) as distribuidoras devem apresentar, no momento da entrega, declaração de procedência dos produtos, emitida pelo fabricante, lote a lote, conforme Portaria 2.814/98(Anvisa).

14.7. Na data da entrega a validade restante deverá ser de no mínimo dois terços do total da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

15. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

15.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

15.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

15.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 15.2, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo previsto no subitem 14.1.1 deste Edital, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993;
- e) presentes razões de interesse público.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

18.2. Caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e demais disposições legais pertinentes.

18.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art.79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

18.4. O licitante reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. Os casos omissos, bem como dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes às Licitações.

19.3. A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, sem que haja qualquer direito a indenização.

19.4. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, serão atendidos pelo Departamento de Licitações, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 538- sede da Prefeitura Municipal.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi, como sendo o competente para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6. Constituem anexos do presente edital:

- I – Modelo de Credenciamento;
- II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III – Modelo de Declaração Emprego Menor;
- IV – Descrição e Preços Máximos;
- V – Modelo de Proposta Financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI – Termo de Desistência.

VII- Decreto Nº 065, de 12 DE SETEMBRO DE 2017.

19.7. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho, 538 – Centro – Coronel Pilar ou pelo telefone (054) 3435-1115/1117, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, onde o presente Edital poderá ser retirado.

Coronel Pilar, 16 de novembro de 2017.


Adelar Loch
Prefeito Municipal

Visto.


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa
acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Concorrência
Pública 002/2017, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da
participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da
Lei Federal nº 8.666 /93.

Local, de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº
..... e RG nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar
em caso afirmativo)

Local,..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____

Carimbo do CNPJ da empresa

OBJETO: Aquisição dos seguintes itens para suprir a necessidade do Posto de Saúde Municipal:

OBS 1: Frete – CIF por conta do fornecedor.

ITEM	Estimativa para 1(um) ano	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit R\$	Valor Global R\$	Fabricante	NOME COMERCIAL (se o medicamento for genérico escrever "genérico")
FARMACIA BASICA							
1	350	TB	ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME 10MG/G 20g	R\$ 4,39	R\$ 1.536,50		
2	30	TB	ACICLOVIR CREME 5% 10MG	R\$ 3,22	R\$ 96,60		
3	45.500	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	R\$ 0,02	R\$ 910,00		
4	5.100	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	R\$ 0,04	R\$ 204,00		
5	350	CP	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 0,45	R\$ 157,50		

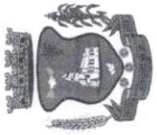
Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

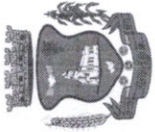
6	250	FR	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL (10ML)	R\$ 0,90	R\$ 225,00	
7	700	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	R\$ 0,36	R\$ 252,00	
8	5.200	CP	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,04	R\$ 208,00	
9	2.400	CP	ALOPURINOL 300MG	R\$ 0,18	R\$ 432,00	
10	11.700	CP	AMOXICILINA 500 MG	R\$ 0,13	R\$ 1.521,00	
11	7.800	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125mg	R\$ 0,80	R\$ 6.240,00	
12	350	FR	AMOXICILINA 250mg/5ml. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL . 60ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.	R\$ 1,96	R\$ 686,00	
13	130	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250+62,5mg/5mL. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL . 75ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.	R\$ 8,78	R\$ 1.141,40	
14	20000	CP	ATENOLOL 25 MG	R\$ 0,04	R\$ 800,00	
15	11.700	CP	ATENOLOL 50 MG	R\$ 0,03	R\$ 351,00	
16	3.400	CP	AZITROMICINA 500mg	R\$ 0,42	R\$ 1.428,00	
17	80	FR	AZITROMICINA 40mg/ml. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. 22,5ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.	R\$ 3,20	R\$ 256,00	
18	10.200	CP	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	R\$ 0,02	R\$ 204,00	
19	80	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (80ML)	R\$ 2,40	R\$ 192,00	
20	200	FR	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2+2,5MG/ML (20ML)	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00	
21	200	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML (20ML)	R\$ 0,78	R\$ 156,00	
22	200	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML (20ML)	R\$ 2,00	R\$ 400,00	
23	400	FR	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL (120 DOSES)	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00	
24	15.600	CP	CAPTAPRIL 25 MG	R\$ 0,02	R\$ 312,00	
25	2600	CP	CAPTAPRIL 50 MG	R\$ 0,06	R\$ 156,00	
26	28.600	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VIT D 400UI	R\$ 0,16	R\$ 4.576,00	
27	8.200	CP	CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,14	R\$ 1.148,00	
28	16.250	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	R\$ 0,09	R\$ 1.462,50	
29	400	CP	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,06	R\$ 24,00	
30	850	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL USO PEDIÁTRICO 50ML	R\$ 0,55	R\$ 467,50	
31	3300	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	R\$ 0,38	R\$ 1.254,00	

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

32	300	CP	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	R\$ 0,29	R\$ 87,00	
33	300	TB	DEXAMETASONA CREME 0,1% 30G	R\$ 0,63	R\$ 189,00	
34	3.900	CP	DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,04	R\$ 156,00	
35	3.900	CP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	R\$ 0,06	R\$ 234,00	
36	67.600	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,03	R\$ 2.028,00	
37	5850	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	R\$ 0,11	R\$ 643,50	
38	150	TB	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL ? 50 GRAMAS	R\$ 6,50	R\$ 975,00	
39	350	CP	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,18	R\$ 63,00	
40	13.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,02	R\$ 260,00	
41	1700	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R\$ 0,02	R\$ 34,00	
42	59.800	CP	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	R\$ 0,01	R\$ 598,00	
43	13.000	CP	IBUPROFENO 600 MG	R\$ 0,06	R\$ 780,00	
44	350	FR	LACTULOSE 667mg/mL XAROPE 120mL	R\$ 8,14	R\$ 2.849,00	
45	2000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	R\$ 0,08	R\$ 160,00	
46	20.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00	
47	2.000	CP	LORATADINA 10 MG	R\$ 0,07	R\$ 140,00	
48	70	FR	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML (100ML)	R\$ 2,33	R\$ 163,10	
49	72.800	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	R\$ 0,08	R\$ 5.824,00	
50	1700	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	R\$ 0,03	R\$ 51,00	
51	650	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (100ML)	R\$ 0,06	R\$ 39,00	
52	60	TB	METRONIDAZOL 100mg/g GELEIA VAGINAL 50g	R\$ 0,85	R\$ 51,00	
53	32.500	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$ 2,15	R\$ 69.875,00	
54	2.600	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	R\$ 0,05	R\$ 130,00	
55	50	TB	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 50g	R\$ 4,25	R\$ 212,50	
56	72.800	CP	OMEPRAZOL 20 MG (BLISTER COM 7 OU 14CP)	R\$ 0,04	R\$ 2.912,00	
57	260	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	R\$ 0,08	R\$ 20,80	
58	5200	CP	PARACETAMOL 500 MG	R\$ 0,06	R\$ 312,00	



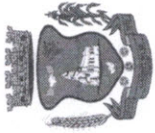
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

59	550	FR	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML (15ML)	R\$ 0,88	R\$ 484,00	
60	650	FR	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 60 ML	R\$ 2,70	R\$ 1.755,00	
61	6.500	CP	PREDNISONA 20 MG	R\$ 0,18	R\$ 1.170,00	
62	8.450	CP	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,08	R\$ 676,00	
63	11.700	CP	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	R\$ 0,02	R\$ 234,00	
64	4600	CP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	R\$ 0,06	R\$ 276,00	
65	400	ENV	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL SEM SABOR (27,9GR)	R\$ 0,45	R\$ 180,00	
66	450	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE (200 DOSES)	R\$ 6,34	R\$ 2.853,00	
67	26.000	CP	SINVASTATINA 20MG	R\$ 0,06	R\$ 1.560,00	
68	30.000	CP	SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00	
69	6.800	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	R\$ 0,45	R\$ 3.060,00	
70	32.500	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	R\$ 0,90	R\$ 29.250,00	
71	1000	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400+80 MG	R\$ 0,08	R\$ 80,00	
72	2000	CP	SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,03	R\$ 60,00	
73	900	CP	VARFARINA SÓDICA 5 MG	R\$ 0,21	R\$ 189,00	
74	3.900	CP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	R\$ 0,06	R\$ 234,00	
75	130	FR	XAROPE DE GUACO (Mikania glomerata) 35mg/ml 100ml	R\$ 1,90	R\$ 247,00	
OUTROS MEDICAMENTOS						
76	800	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE ADULTO (120 ML)	R\$ 6,08	R\$ 4.864,00	
77	150	FR	ACEBROFILINA 5MG/ML (120ML)	R\$ 5,28	R\$ 792,00	
78	4000	CP	ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2MG/0,035MG	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00	
79	6.800	CP	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG	R\$ 0,26	R\$ 1.768,00	
80	23.400	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	R\$ 0,72	R\$ 16.848,00	
81	700	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	R\$ 0,60	R\$ 420,00	
82	4500	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG	R\$ 0,50	R\$ 2.250,00	
83	6500	CP	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 25MG + PARACETAMOL 300MG	R\$ 0,24	R\$ 1.560,00	
84	50	TB	GETOCONAZOL 20mg/G CREME 30G	R\$ 2,82	R\$ 141,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

85	520	TB	CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20+0.5MG/G CREME (30GR)	R\$ 8,08	R\$ 4.201,60	
86	2600	CP	CILOSTAZOL 100 MG	R\$ 0,60	R\$ 1.560,00	
87	4.600	CP	CINARIZINA 25 MG	R\$ 0,14	R\$ 644,00	
88	9.100	CP	CIPROFIBRATO 100 MG	R\$ 0,67	R\$ 6.097,00	
89	3.900	CP	CLORTALIDONA 25 MG	R\$ 0,10	R\$ 390,00	
90	80	FR	DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO (100ML)	R\$ 10,00	R\$ 800,00	
91	590	CP	DESOGESTREL 75MCG	R\$ 0,66	R\$ 389,40	
92	260	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G - GEL (100GR)	R\$ 4,80	R\$ 1.248,00	
93	6.500	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	R\$ 0,45	R\$ 2.925,00	
94	2400	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 8MG	R\$ 0,29	R\$ 696,00	
95	1700	CP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50+10MG	R\$ 0,45	R\$ 765,00	
96	200	FR	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA 500+10+5/1,5ML 15 ML	R\$ 1,50	R\$ 300,00	
97	650	CP	DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,10	R\$ 65,00	
98	7800	CP	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,06	R\$ 468,00	
99	1300	CP	ESTRADIOL 1MG	R\$ 0,72	R\$ 936,00	
100	2.600	CP	FENOFIBRATO MICRONIZADO 200MG	R\$ 1,20	R\$ 3.120,00	
101	2700	CP	GESTODENO+ETINILESTRADIOL 75/20MCG	R\$ 0,46	R\$ 1.242,00	
102	1170	CP	GESTODENO+ETINILESTRADIOL 75/30MCG	R\$ 0,96	R\$ 1.123,20	
103	1700	CP	GLIMEPIRIDA 2 MG	R\$ 0,14	R\$ 238,00	
104	550	FR	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICO (20ML)	R\$ 2,99	R\$ 1.644,50	
105	15.600	CP	SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA 500+400mg	R\$ 2,00	R\$ 31.200,00	
106	32500	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	R\$ 0,02	R\$ 650,00	
107	30	CP	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML (8ML)	R\$ 11,56	R\$ 346,80	
108	3.400	CP	LEVOFLOXACINO 500MG	R\$ 1,20	R\$ 4.080,00	
109	19.500	CP	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03mg	R\$ 0,01	R\$ 195,00	
110	5200	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	R\$ 0,20	R\$ 1.040,00	
111	5200	CP	METOTREXATO 2,5MG	R\$ 0,80	R\$ 4.160,00	



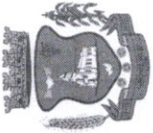
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

112	5200	CP	NIMESULIDA 100 MG	R\$ 0,10	R\$ 520,00	
113	650	TB	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG+250UI/G 30GR	R\$ 0,98	R\$ 637,00	
114	130	TB	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL ? 60 GRAMAS	R\$ 2,28	R\$ 296,40	
115	2000	CP	NORFLOXACINO 400MG	R\$ 0,20	R\$ 400,00	
116	23.400	CP	PANTOPRAZOL 20MG	R\$ 0,49	R\$ 11.466,00	
117	15.600	CP	PANTOPRAZOL 40mg	R\$ 0,42	R\$ 6.552,00	
118	260	CP	PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,14	R\$ 36,40	
119	130	TB	PROMETAZINA 20mg/g CREME 30g	R\$ 11,73	R\$ 1.524,90	
120	700	CP	SACCHAROMYCES BOULARDI 17 LIOFILIZADO 200MG	R\$ 2,86	R\$ 2.002,00	
121	23.400	CP	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10mg	R\$ 1,01	R\$ 23.634,00	
122	2.600	CP	SIMETICONA 40MG	R\$ 0,18	R\$ 468,00	
123	40	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME (50GR)	R\$ 4,80	R\$ 192,00	
124	30	FR	SULFATO DE NEOMICINA10MG/ML + ACETATO DE FLUDOCORTISONA 1MG+ SULFATO DE POLIMIXINA B 100000UI + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10MG USO OTOLÓGICAS ? 8 ML	R\$ 8,16	R\$ 244,80	
125	15	FR	SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DE BETAMETASONA 3,0MG+1MG/ML COLÍRIO (10ML)	R\$ 1,39	R\$ 20,85	
126	20	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL (30ML).	R\$ 0,04	R\$ 0,80	
127	26	TB	TOBRAMICINA Solução Oftálmica Estéril 0,3% - 5 ML	R\$ 8,50	R\$ 221,00	
128	15	FR	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% 10ML COLÍRIO ANESTÉSICO	R\$ 7,88	R\$ 118,20	
129	170	TB	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G EM ORABASE 10 GRAMAS	R\$ 5,00	R\$ 850,00	
SAÚDE MENTAL						
130	2860	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	R\$ 0,51	R\$ 1.458,60	
131	1700	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,40	R\$ 680,00	
132	500	CP	BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,32	R\$ 160,00	
133	780	CP	BROMAZEPAN 3MG	R\$ 0,08	R\$ 62,40	
134	5.200	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	R\$ 0,25	R\$ 1.300,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

135	200	FR	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO 20MG/ML (100 ML)	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00	
136	13.000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	R\$ 0,06	R\$ 780,00	
137	3300	CP	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	R\$ 0,14	R\$ 462,00	
138	130	FR	CLONAZEPAM 2,5ML/MG GOTAS (20ML)	R\$ 2,90	R\$ 377,00	
139	13000	CP	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,05	R\$ 650,00	
140	2000	CP	CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00	
141	23.400	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,03	R\$ 702,00	
142	13.000	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	R\$ 0,73	R\$ 9.490,00	
143	350	CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,21	R\$ 73,50	
144	26.700	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	R\$ 0,03	R\$ 801,00	
145	400	CP	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25 MG	R\$ 0,34	R\$ 136,00	
146	2.000	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,36	R\$ 720,00	
147	15.600	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	R\$ 0,28	R\$ 4.368,00	
148	32.500	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	R\$ 0,11	R\$ 3.575,00	
149	13.000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA RETARD 150MG	R\$ 3,30	R\$ 42.900,00	
150	6.800	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA OD 75mg	R\$ 0,94	R\$ 6.392,00	
151	6.800	CP	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,03	R\$ 204,00	
152	5.200	CP	FENITOINA 100 MG	R\$ 0,10	R\$ 520,00	
153	1.300	CP	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,12	R\$ 156,00	
154	1.300	CP	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG	R\$ 0,48	R\$ 624,00	
155	2900	CP	MIRTAZAPINA 30MG	R\$ 0,88	R\$ 2.552,00	
156	31.200	CP	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG	R\$ 0,60	R\$ 18.720,00	
157	100	FR	RISPERIDONA 1MG/ML XAROPE (30ML)	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00	
158	1300	CP	RISPERIDONA 1MG	R\$ 0,32	R\$ 416,00	
159	3.400	CP	RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,48	R\$ 1.632,00	
MEDICAMENTO AMBULATORIAL						
160	26	AMP	ADRENALINA ADRENALINA 1MG/1ML INJETÁVEL SC/IM/IV	R\$ 3,26	R\$ 84,76	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

				R\$ 0,73	R\$ 9,49
161	13	AMP	ATROPINA 0,5MG INJETÁVEL (1ML)		
162	40	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI DILUÍDA	R\$ 7,78	R\$ 311,20
163	260	AMP	CETOPROFENO 100 MG EV (PÓ)	R\$ 2,79	R\$ 725,40
164	52	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM ? 2 ML	R\$ 2,03	R\$ 105,56
165	26	AMP	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR (20ML)	R\$ 3,19	R\$ 82,94
166	26	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2 ML INJETÁVEL 2 ML	R\$ 2,31	R\$ 60,06
167	130	AMP	DEXAMETASONA 4MG (AMPOLA I) B1+B6+B12 100+100+5000MG (AMPOLA II) INJETÁVEL	R\$ 0,49	R\$ 63,70
168	65	AMP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+FRUTOSE+GLICOSE 3+5+100+100 10ml EV	R\$ 2,90	R\$ 188,50
169	40	AMP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA 50+10MG (1ML) IM	R\$ 1,39	R\$ 55,60
170	30	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL (2ML)	R\$ 0,61	R\$ 18,30
171	40	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMENTASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML - (1ML)	R\$ 9,86	R\$ 394,40
172	130	AMP	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + ACETATO DE DEXAMETASONA 2+8MG/ML ? 1 ML	R\$ 1,31	R\$ 170,30
173	26	AMP	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML 5ML EV	R\$ 7,58	R\$ 197,08
174	3	FR	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML USO TÓPICO	R\$ 58,65	R\$ 175,95
175	15	FR	LOÇÃO OLEOSA COM AGE + TCM + Vit.A + Vit.E FRASCO (200ML)	R\$ 20,50	R\$ 307,50
176	52	AMP	METOCLOPRAMIDA 5mg/ml (1ML) INJETÁVEL	R\$ 0,28	R\$ 14,56
177	8	AMP	MORFINA 10MG/ML 2ML	R\$ 0,99	R\$ 7,92
178	52	AMP	RANITIDINA 50MG 2ML EV/IM	R\$ 0,54	R\$ 28,08
179	26	AMP	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJETÁVEL	R\$ 5,48	R\$ 142,48
180	13	AMP	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL IM/IV 1 ML	R\$ 0,50	R\$ 6,50

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos, nos termos do Edital, que os medicamentos/material acima cotados atendem as exigências constantes no Edital.

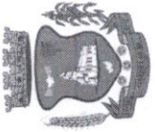
Nome do Responsável: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

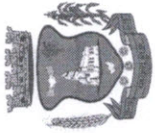
Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____

Carimbo do CNPJ da empresa

OBJETO: Aquisição dos seguintes itens para suprir a necessidade do Posto de Saúde Municipal:

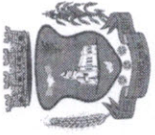
OBS 1: Frete – CIF por conta do fornecedor.

ITEM	Estimativa para 1 (um) ano	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit R\$	Valor Global R\$	Fabricante	NOME COMERCIAL (se o medicamento for genérico escrever "genérico")
FARMÁCIA BÁSICA							
1	350	TB	ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME 10MG/G 20g				
2	30	TB	ACICLOVIR CREME 5% 10MG				
3	45.500	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG				
4	5.100	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG				
5	350	CP	ALBENDAZOL 400MG				
6	250	FR	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL (10ML)				
7	700	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG				



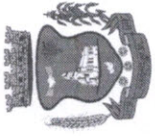
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8	5.200	CP	ALOPURINOL 100MG				
9	2.400	CP	ALOPURINOL 300MG				
10	11.700	CP	AMOXICILINA 500 MG				
11	7.800	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125mg				
12	350	FR	AMOXICILINA 250mg/5ml. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL . 60ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.				
13	130	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250+62,5mg/5mL. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL . 75ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.				
14	20000	CP	ATENOLOL 25 MG				
15	11.700	CP	ATENOLOL 50 MG				
16	3.400	CP	AZITROMICINA 500mg				
17	80	FR	AZITROMICINA 40mg/mL. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. 22,5ml APÓS RECONSTITUIÇÃO.				
18	10.200	CP	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG				
19	80	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (80ML)				
20	200	FR	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2+2,5MG/ML (20ML)				
21	200	FR	BROMETO DE IPRATROPIÓ 0,250MG/ML (20ML)				
22	200	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML (20ML)				
23	400	FR	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL (120 DOSES)				
24	15.600	CP	CAPTÓPRIL 25 MG				
25	2600	CP	CAPTÓPRIL 50 MG				
26	28.600	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VIT D 400UI				
27	8.200	CP	CARVEDILOL 25 MG				
28	16.250	CP	CARVEDILOL 6,25 MG				
29	400	CP	CEFALEXINA 500MG				
30	850	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL USO PEDIÁTRICO 50ML				
31	3300	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG				
32	300	CP	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG				
33	300	TB	DEXAMETASONA CREME 0,1% 30G				



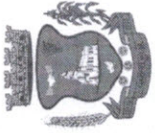
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

34	3.900	CP	DIGOXINA 0,25 MG				
35	3.900	CP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG				
36	67.600	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG				
37	5850	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG				
38	150	TB	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL ? 50 GRAMAS				
39	350	CP	FLUCONAZOL 150MG				
40	13.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG				
41	1700	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG				
42	59.800	CP	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG				
43	13.000	CP	IBUPROFENO 600 MG				
44	350	FR	LACTULOSE 667mg/mL XAROPE 120ml				
45	2000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG				
46	20.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG				
47	2.000	CP	LORATADINA 10 MG				
48	70	FR	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML (100ML)				
49	72.800	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG				
50	1700	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG				
51	650	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (100ML).				
52	60	TB	METRONIDAZOL 100mg/g GELEIA VAGINAL 50g				
53	32.500	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG				
54	2.600	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG				
55	50	TB	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 50g				
56	72.800	CP	OMEPRAZOL 20 MG (BLISTER COM 7 OU 14CP)				
57	260	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG				
58	5200	CP	PARACETAMOL 500 MG				
59	550	FR	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML (15ML)				
60	650	FR	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 60 ML				



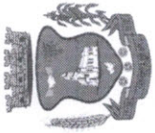
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

61	6.500	CP	PREDNISONA 20 MG				
62	8.450	CP	PREDNISONA 5MG				
63	11.700	CP	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG				
64	4600	CP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG				
65	400	ENV	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL SEM SABOR (27,9GR)				
66	450	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE (200 DOSES)				
67	26.000	CP	SINVASTATINA 20MG				
68	30.000	CP	SINVASTATINA 40MG				
69	6.800	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG				
70	32.500	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG				
71	1000	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400+80 MG				
72	2000	CP	SULFATO FERROSO 40MG				
73	900	CP	VARFARINA SÓDICA 5 MG				
74	3.900	CP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG				
75	130	FR	XAROPE DE GUACO (Mikania glomerata) 35mg/ml 100ml				
OUTROS MEDICAMENTOS							
76	800	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE ADULTO (120 ML)				
77	150	FR	ACEBROFILINA 5MG/ML (120ML)				
78	4000	CP	ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2MG/0.035MG				
79	6.800	CP	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG				
80	23.400	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG				
81	700	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG				
82	4500	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG				
83	6500	CP	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 25MG + PARACETAMOL 300MG				
84	50	TB	CETOCONAZOL 20mg/G CREME 30G				
85	520	TB	CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20+0.5MG/G CREME (30GR)				



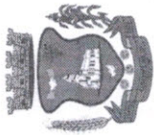
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

86	2600	CP	CILOSTAZOL 100 MG				
87	4.600	CP	CINARIZINA 25 MG				
88	9.100	CP	CIPROFIBRATO 100 MG				
89	3.900	CP	CLORTALIDONA 25 MG				
90	80	FR	DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO (100ML)				
91	590	CP	DESGESTREL 75MCG				
92	260	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G - GEL (100GR)				
93	6.500	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG				
94	2400	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 8MG				
95	1700	CP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50+10MG				
96	200	FR	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA 500+10+5/1,5ML 15 ML				
97	650	CP	DOMPERIDONA 10MG				
98	7800	CP	ENALAPRIL 20MG				
99	1300	CP	ESTRADIOL 1MG				
100	2.600	CP	FENOFIBRATO MICRONIZADO 200MG				
101	2700	CP	GESTODENO+ETINILESTRADIOL 75/20MCG				
102	1170	CP	GESTODENO+ETINILESTRADIOL 75/30MCG				
103	1700	CP	GLIMEPIRIDA 2 MG				
104	550	FR	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICO (20ML)				
105	15.600	CP	SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA 500+400mg				
106	32500	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG				
107	30	CP	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML (8ML)				
108	3.400	CP	LEVOFLOXACINO 500MG				
109	19.500	CP	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03mg				
110	5200	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG				
111	5200	CP	METOTREXATO 2,5MG				
112	5200	CP	NIMESULIDA 100 MG				



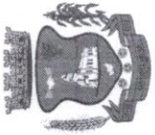
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

113	650	TB	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG+250UI/G 30GR				
114	130	TB	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL ? 60 GRAMAS				
115	2000	CP	NORFLOXACINO 400MG				
116	23.400	CP	PANTOPRAZOL 20MG				
117	15.600	CP	PANTOPRAZOL 40mg				
118	260	CP	PROMETAZINA 25MG				
119	130	TB	PROMETAZINA 20mg/g CREME 30g				
120	700	CP	SACCHAROMYCES BOULARDI 17 LIOFILIZADO 200MG				
121	23.400	CP	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10mg				
122	2.600	CP	SIMETICONA 40MG				
123	40	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME (50GR)				
124	30	FR	SULFATO DE NEOMICINA 10MG/ML + ACETATO DE FLUDOCORTISONA 1MG+ SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10MG USO OTOLÓGICAS ? 8 ML				
125	15	FR	SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DE BETAMETASONA 3,0MG+1MG/ML COLÍRIO (10ML)				
126	20	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL (30ML).				
127	26	TB	TOBRAMICINA Solução Oftálmica Estéril 0,3% - 5 ML				
128	15	FR	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% 10ML COLÍRIO ANESTÉSICO				
129	170	TB	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G EM ORABASE 10 GRAMAS				
SAÚDE MENTAL							
130	2860	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG				
131	1700	CP	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG				
132	500	CP	BIPERIDENO 2MG				
133	780	CP	BROMAZEPAN 3MG				
134	5.200	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG				
135	200	FR	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO 20MG/ML (100 ML)				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

136	13.000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG				
137	3300	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG				
138	130	FR	CLONAZEPAM 2,5ML/MG GOTAS (20ML)				
139	13000	CP	CLONAZEPAM 2MG				
140	2000	CP	CLOMIPRAMINA 25MG				
141	23.400	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG				
142	13.000	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG				
143	350	CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG				
144	26.700	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG				
145	400	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG				
146	2.000	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG				
147	15.600	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG				
148	32.500	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG				
149	13.000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA RETARD 150MG				
150	6.800	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA OD 75mg				
151	6.800	CP	DIAZEPAM 10MG				
152	5.200	CP	FENITOINA 100 MG				
153	1.300	CP	FENOBARBITAL 100MG				
154	1.300	CP	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG				
155	2900	CP	MIRTAZAPINA 30MG				
156	31.200	CP	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG				
157	100	FR	RISPERIDONA 1MG/ML XAROPE (30ML)				
158	1300	CP	RISPERIDONA 1MG				
159	3.400	CP	RISPERIDONA 2MG				
MEDICAMENTO AMBULATORIAL							
160	26	AMP	ADRENALINA ADRENALINA 1MG/1ML INJETÁVEL SC/IM/IV				
161	13	AMP	ATROPINA 0,5MG INJETÁVEL (1ML)				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

162	40	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI DILUIDA			
163	260	AMP	CETOPROFENO 100 MG EV (PÓ)			
164	52	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM ? 2 ML			
165	26	AMP	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR (20ML)			
166	26	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2 ML INJETÁVEL 2 ML			
167	130	AMP	DEXAMETASONA 4MG (AMPOLA I) B1+B6+B12 100+100+5000MG (AMPOLA II) INJETAVEL			
168	65	AMP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+FRUTOSE+GLICOSE 3+5+100+100 10ml EV			
169	40	AMP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA 50+10MG (1ML) IM			
170	30	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL (2ML)			
171	40	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMENTASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML - (1ML)			
172	130	AMP	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + ACETATO DE DEXAMETASONA 2+8MG/ML ? 1 ML			
173	26	AMP	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML 5ML EV			
174	3	FR	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML USO TÓPICO			
175	15	FR	LOÇÃO OLEOSA COM AGE + TCM + Vit.A + Vit.E FRASCO (200ML)			
176	52	AMP	METOCLOPRAMIDA 5mg/ml (1ML) INJETÁVEL			
177	8	AMP	MORFINA 10MG/ML 2ML			
178	52	AMP	RANITIDINA 50MG 2ML EV/IM			
179	26	AMP	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJETAVEL			
180	13	AMP	TRAMADOL 50MG/ML INJETAVEL IM/IV 1 ML			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Concorrência Pública nº 002/2017, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

DECRETO Nº 065, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.

LUCIANO CONTINI, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica regulamentado o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos arts. 15, II, §§ 1º a 6º, e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21-66-93, e suas alterações.

Art. 2.º. O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Coronel Pilar obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 3.º. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências da Lei nº 8.666/93, relativas à concorrência e Lei nº 10.520/02, relativa ao Pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

I - quantidades estimativas máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;

II - prazo de validade dos preços registrados;

III - ressalva de que no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

IV - índice econômico utilizado para reajuste, quando for o caso, que poderá ser substituído por outro que venha a ser oficialmente definido como aplicável;

V - periodicidade do reajuste, quando for o caso;

VI - índice econômico adotado como parâmetro de evolução dos custos.

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 4.º. O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, bem como serviços sem especialização, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste decreto.

Art. 5º. O Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º. O preço registrado pelo Departamento de Compras e Licitações será utilizado por todas as unidades municipais.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

§ 3º. As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no parágrafo anterior serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 6º. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 7º. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

§ 1º O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

§ 2º A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 3º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 5º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

§ 6º O Município poderá aderir ao registro de preços de outros municípios estados ou consórcios, desde que permitida a adesão no edital do outro ente e devidamente comprovada a vantagem para o ente público, devendo haver concordância expressa do fornecedor e do município, estado ou consórcio de registro de preços.

Art. 8º. O Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 9º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 10. Observado o limite fixado no parágrafo único do art. 6º, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I - a possibilidade se tenha consignado no edital do respectivo procedimento;

II - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

III - pesquisa prévia de mercado não revele preços interiores;

IV - que o período máximo de vigência do registro de preços não ultrapasse a um ano.

Art. 11. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 12. A utilização o preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 13. Quando uma ou mais secretarias tiver interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14. O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar da publicação, obrigatoriamente:

I - o preço registrado;

II - o prazo de validade do registro;

III - eventuais reajustes e prorrogações.

Art. 15. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93 e suas alterações, no que couber.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

LUCIANO CONTINI

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda